



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a nomenclatura da Guarda Municipal de Juiz de Fora para Polícia Municipal de Juiz de Fora, bem como do cargo de "Guarda Municipal" para "Policial Municipal", conforme disposto no artigo 1º. A alteração é exclusivamente terminológica, sem qualquer modificação nas atribuições, competências, estrutura ou hierarquia da corporação, respeitando-se integralmente os parâmetros legais e constitucionais que regem a atuação das Guardas Municipais.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, §8º, prevê a existência das Guardas Municipais, atribuindo-lhes a competência para a proteção de bens, serviços e instalações dos municípios. Desde então, a atuação das Guardas Municipais evoluiu significativamente, tanto em estrutura quanto em atribuições, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que regulamentou e consolidou as funções da categoria, reconhecendo seu caráter de força de segurança pública de natureza civil, com ações de prevenção, proteção e patrulhamento comunitário.

É importante destacar que a referida lei nacional não impede a adoção de nomenclaturas distintas por parte dos municípios, desde que respeitados os limites constitucionais e que não haja usurpação de competências típicas das polícias estaduais ou federais. Em outras palavras, a mudança do termo "Guarda Municipal" para "Polícia Municipal" não implica em violação à Constituição, desde que as funções permaneçam as mesmas e dentro da legalidade vigente - o que é exatamente o caso deste projeto.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, a proposta é plenamente legítima. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora e o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é possível que vereadores proponham leis que tratem da estrutura administrativa e simbólica da administração pública, desde que não interfiram diretamente em matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, como criação de cargos, funções ou aumento de despesas - o que, reforça-se, não ocorre neste projeto. A medida proposta é simbólica e institucional, não criando ônus ao erário, nem modificando o quadro funcional da municipalidade.

Por fim, a alteração da nomenclatura acompanha uma tendência nacional de valorização da função da Guarda Municipal, alinhando a identidade institucional da corporação ao reconhecimento crescente de seu papel na segurança pública urbana. Tal medida contribui, inclusive, para o fortalecimento da imagem da corporação junto à sociedade, sem ferir os princípios constitucionais, nem comprometer a divisão de competências entre os entes federativos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante no reconhecimento do trabalho da nossa Guarda Municipal e na consolidação de sua identidade como força de segurança cidadã no município de Juiz de Fora.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

